

OFÍCIO CIRCULAR SINDHOSPI 02/2023

Teresina/PI, aos 01 de agosto de 2023.

Interessados: Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado do Piauí.

Assunto: Contribuição Assistencial constante na Convenção Coletiva Celebrada com o SINTRASAÚDE

Prezados senhores (as),

Considerando o compromisso **SINDHOSPI** com os associados e a categoria de saúde em geral, informamos em adição ao Ofício Circular nº 01/2023 do SINDHOSPI de 19 de maio de 2023 que, restou concluída a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho com o SINTRASAÚDE, entidade que representa os trabalhadores da saúde privada do estado do Piauí, exceto enfermagem, fisioterapia, radiologia e farmacêuticos, e, que como já disciplinado na Convenção Coletiva firmada no ano de 2022/2023 (a qual também deve ser observada), ficou acordada a manutenção das Contribuições Assistenciais e Associativas, a primeira a ser descontada nos 15 (quinze) dias subsequentes ao mês de implantação do reajuste negociado na CCT (junho de 2023), a ser pago em julho de 2023, conforme Cláusula Vigésima Quinta e a segunda (associativa) após o envio de ofício pelo SINTRASAÚDE, contendo a lista com o nome do associado, a sua respectiva ficha de filiação e o documento que autorize a realização da respectiva contribuição, nos termos da Cláusula Vigésima Sexta da CCT.

No entanto, levando em conta que boa parte dos filiados e da categoria patronal não tomou conhecimento do conteúdo integral da Convenção ora celebrada, que teve seu registro no sistema mediador no dia 25 de julho de 2023, fizemos contato com o SINTRASAÚDE, oportunidade em que ficou acordado que o pagamento da Contribuição Assistencial 2023 ocorrerá até o dia 10 de setembro de 2023, e que a empresa que esteja em atraso com o repasse da Contribuição Assistencial de 2022, terá até o dia 10 de agosto de 2023, para proceder o desconto e envio ao SINTRASAÚDE, nos termos da Cláusula Vigésima Quarta da CCT 2022/2023.

Esclarece-se, ainda, que o direito de oposição dos empregados quanto ao desconto deveria ter ocorrido até o dia 21/07/2023, conforme disposto no parágrafo segundo da Cláusula Vigésima Quinta, eis que a assinatura do instrumento coletivo ocorreu no dia 05/07/2023, portanto, aqueles empregados que porventura se queixem do referido desconto, orientamos que as empresas direcionem os mesmos ao SINTRASAÚDE, a fim de que tomem os esclarecimentos pertinentes, vez que a autorização de desconto partiu de decisão assemblear de sua representação sindical.

Este sindicato se coloca à disposição para demais esclarecimentos e, essa e qualquer outra informação, estão disponibilizadas no site www.sindhospi.com.br.

Atenciosamente,



Dr. Jefferson Clerke Lopes Campelo
Presidente do SINDHOSPI